

LEI MUNICIPAL Nº 1044/2014

De 16 de setembro de 2014

**SUMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
BAIXAR DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL BENS MÓVEIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Tapurah-MT, no uso das atribuições que lhe conferem a **Lei Orgânica Municipal**, c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Tapurah- MT, por meio do Setor de Patrimônio, baixar do seu patrimônio público municipal os bens móveis que por sua natureza tornaram-se obsoletos, inservíveis, danificados pelo uso ou que perderam a vida útil, bem como, aqueles que foram deteriorados pelo tempo, que foram inscritos e registrados no patrimônio a partir do ano da criação do município até 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Os bens de uso comum e os bens imóveis não serão baixados, bem como, os bens móveis de origem de comodato firmados com outras esferas de governo e entidades públicas ou estatais.

Art. 3º - Os bens móveis de origem de comodato ou de outras formas de incorporação, que já foram doados em caráter definitivo para a Administração Municipal que se encontram no mesmo estado caracterizado no Art. 1º (artigo primeiro) também devem ser baixados do patrimônio municipal.

Parágrafo único. Os bens baixados podem, no interesse da administração, serem doados para entidades sem fins lucrativos e também para empresas ou pessoas físicas que realizam coletas seletivas ou de reciclagem no município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal